

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para execução do serviço comum de engenharia para a construção de um muro de divisa em blocos de concreto e adicionalmente a execução de um desvio de drenagem para garantir as condições estruturais e de durabilidade da obra. A execução da obra inclui montagem de canteiro de obra com placa de identificação, locação topográfica e gabaritada, execução de serviços de demolição e limpeza para início dos serviços diretamente relacionados ao muro.

1.2 Em seguida execução de movimentação de terra para execução das fundações, posterior execução das fundações, execução dos elementos estruturais com a execução do desvio de drenagem, e posterior fechamento de alvenaria. Por fim, tem-se os serviços de revestimento, acabamento e pintura. Sendo ao fim realizada a limpeza da obra para entrega final e recebimento por parte do IPREM.

1.3 O presente objeto subdivide-se da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Canteiro de obras;
2	Serviços preliminares;
3	Estrutura;
4	Drenagem pluvial;
5	Serviços finais;

1.4. A descrição de cada item exposto acima consta no Anexo III ao Projeto Básico - Memorial de Cálculo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Entre dezembro (2022) e janeiro (2023) houve um período atípico de chuvas e que levou à queda o muro de divisa do Iprem, que já possuía muitos anos de construção e já apresentava diversas avarias devido a idade da estrutura.

2.2. Algumas imagens do ocorrido são apresentadas abaixo: MURO DE DIVISA - IPREM



Imagem 1 - vista do terreno vizinho



Imagem 2 - vista dos fundos do IPREM



Imagem 3 - vista dos fundos do IPREM



Imagem 4 - vista lateral do IPREM

2.3. Atualmente o muro encontra-se deteriorado, trata-se de construção antiga, em tijolos maciços, altura baixa que propicia entrada de pessoas não autorizadas, colocando em risco a segurança de todos e emitindo uma imagem de abandono. Sendo assim há necessidade na contratação de reforma da área, para que seja interrompido o acesso de pessoas não autorizadas no local, haja readequações da área e assim zelar o usuário e proporcionar serviços de qualidade para todos os usuários, apresentando uma boa imagem do IPREM.

2.4. Diante do exposto, estão justificadas a necessidade e a conveniência da contratação para reforma do muro, com fornecimento de materiais e mão de obra, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Sobre o citado período atípico, cumpre ressaltar que as chuvas ocorridas em dezembro e janeiro foram muito acima do previsto para o período, tal fato é evidenciado pelos fatos ocorridos na região, e tais eventos não ocorriam há pelo menos 10 anos.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Para o início da Execução das Obras faz-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT,

junto ao CREA/CAU, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

3.2. As obras deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas nacionais, às normas internacionais poderão ser aplicáveis.

3.3. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado infração, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

3.4. A Contratada deverá seguir as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memorial descritivo (relatório técnico) e demais documentos anexos a este Projeto Básico e no Edital de Licitações.

3.5. Os projetos e especificações não poderão ser alterados sem prévia autorização do autor dos projetos.

3.5.1. Qualquer alteração ou adequação no projeto deverá previamente ser discutida com a fiscalização, para que em conjunto, seja tomada a melhor solução técnica que atenda à perfeita conclusão da obra. Estas alterações deverão ser devidamente justificadas; registradas com fotos, no diário de obra e nas “as built”; e realizadas pela contratada as devidas alterações no projeto e planilha orçamentária, bem como a apresentação de memória de cálculo dos quantitativos; sempre em acordo entre as partes. A Contratada deverá manter em lugar visível, a programação de execução da obra com o objetivo de que possa ser verificado o cumprimento de metas e o atendimento ao cronograma da obra.

3.6. A **CONTRATADA** deverá elaborar **DIÁRIO DE OBRAS** que deverá permanecer na obra durante todo o período de execução e mantê-lo sempre à disposição do **CONTRATANTE**.

3.7. Para que o abastecimento de água e luz no canteiro seja utilizado, deverá ser providenciada a ligação com às redes já disponíveis no local pela contratada.

3.8. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

3.9. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

3.10. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, fornecidos pela contratada e no caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados modelos e amostras previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no diário de obras.

3.10.1. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados, materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização, com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

3.11. Caberá à contratada a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

3.12. A Contratada deverá manter na obra, para consulta, uma pasta com o projeto assinado, além dos projetos de uso diário dos funcionários, durante toda a execução da obra; bem como todas especificações, normas técnicas, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro, que deverão ser rigorosamente obedecidos;

3.13. O canteiro de obras deverá ser dimensionado de forma que atenda à legislação trabalhista; com local apropriado para higiene dos funcionários, depósito de materiais e manuseio de projetos;

3.14. A Contratada caso não consiga cumprir o prazo de execução contratado, deverá apresentar à Contratante, ofício justificando o atraso na execução da obra, bem como o prazo e o novo cronograma para a conclusão dos serviços restantes; considerando o prazo limite de até 15 (quinze) dias úteis antes do vencimento da data de vigência do respectivo contrato.

3.15. Após a finalização da execução do muro, impermeabilização, pintura e demais elementos, deverá ser retirado, pela contratada, todo o entulho da obra, estando a mesma em perfeito estado para utilização.

4. SERVIÇOS PRELIMINARES

4.1 PLACA DE OBRA

4.1.1. Antes de qualquer serviço executado no terreno, deve ser providenciada a placa contendo indicações da obra, dos responsáveis técnicos envolvidos no projeto e do profissional responsável pela obra. A placa deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do Instituto ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização, sendo esta de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 DEMOLIÇÃO

4.2.1. Deverá ser executada a demolição de alvenaria maciça sem reaproveitamento do material demolido.

4.2.2. Os materiais demolidos deverão ser dispostos em local adequado, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, que providenciará sua retirada do local.

4.2.3. Deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e em conformidade com as Normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

4.3 CANTEIRO DE OBRA

4.3.1. É de responsabilidade da Contratada, a construção (se necessário) e manutenção das instalações do canteiro de obras, inclusive eventual aluguel de terreno, conservação de acesso a este, cercas, tapumes ou portões, sinalização de vias, fornecimento e instalação de placas de identificação da Prefeitura, serviços de segurança, vigilância, manutenção e posterior remoção e limpeza do terreno; operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade necessários à execução das obras.

4.4 SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

4.4.1. Deverão ser executados todos os levantamentos topográficos necessários para execução da obra, a fim de garantir o correto nivelamento do serviço.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deve apresentar:

5.1.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

5.1.2. Comprovação da capacitação técnica profissional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da realização do objeto licitado, relativo à execução dos serviços similares. O (s) atestado (s) de capacidade técnico-operacional deverá (ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à súmula 263 do TCU:

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL				
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PERCENT.
3.2.2.4	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	Kg	1.454,65	50%
3.2.2.7	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M ²	79,875	50%
3.3.4	Dreno profundo com brita, sem selo, com 1,50x0,40 m envolvido em manta geotêxtil não tecida, com tubo de polietileno de alta densidade perfurado, de 100mm tipo DR.DP-02 (Execução incluindo escavação, fornecimento de todos os materiais, exceto transporte dos agregados)	M	32,5	50%

5.1.3. Certidões negativas: Municipal, Federal, Estadual, Trabalhista e FGTS;

5.1.4. Declaração de Fatos impeditivos;

5.1.5. Comprovação de boa situação financeira da empresa mediante apresentação da documentação:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90

(noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b) Empresas em recuperação judicial poderão se habilitar desde que amparadas em Certidão emitida pela Instância Judicial competente que certifique que estão aptas econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

5.1.6. Comprovação de Patrimônio Líquido de 20% (vinte por cento) do valor, por meio de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. A exigência comprovação de boa situação financeira da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é aplausível, lógico e razoável a permissão no Edital de licitação de participação de empresas que não apresentam boa condição financeira na execução dos serviços objeto da licitação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.004.0004.0122.0018.4012 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

6.2. O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa, na hipótese de haver prorrogação contratual.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. Com base na planilha orçamentária (Anexo II) levantados pelo Instituto, a estimativa do valor da contratação foi de R\$ 307.722,93 (trezentos e sete mil e setecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Todas as despesas relativas às ART's, taxas, impressões, instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e fretes, transportes,

impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Contratante;

8.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;

8.6. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Contratante possa utilizá-lo de acordo com o previsto no projeto básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.7. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

8.7.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.7.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.8. Utilizar empregados habilitados ou capacitados, com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

8.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências do contratante para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

- 8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 8.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.13. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no projeto básico ou na minuta de contrato.
- 8.17. A contratada deverá ter à frente dos serviços: responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência;
- 8.18. – A Contratada deverá providenciar a abertura da matrícula da obra junto ao INSS (matrícula CEI), e ao final da construção, providenciar a baixa e regularização da obra, ficando condicionado o “Recebimento Definitivo da Obra” somente após a entrega da CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra.
- 8.19. Para a execução dos serviços, a empresa contratada impreterivelmente terá que atender todas as **NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (EPI e EPC) E MEIO AMBIENTE** da legislação vigente.
- 8.20. Realizar planejamento e controle da obra, fazendo anotações diárias sobre o andamento e condições no “Livro Diário”.
- 8.21. Manter o canteiro de obras em condições de fácil acesso para a FISCALIZAÇÃO, em qualquer tempo, disponibilizando o Diário de Obra para verificação sempre que solicitado.
- 8.22. Gerenciar, guardar e responsabilizar-se pelo material localizado no almoxarifado da obra.
- 8.23. Manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato.

8.24. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela ADMINISTRAÇÃO.

8.25. Proteger e garantir a segurança da passagem de pedestres na calçada junto às fachadas do IPREM durante todo o período de obra.

8.26. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

8.27. Retirar do canteiro de obra todo pessoal, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e entulhos dentro do prazo estipulado no contrato. No caso do não cumprimento desse prazo, os serviços poderão ser providenciados pelo IPREM, cabendo à CONTRATADA o pagamento.

8.28. Garantir a segurança na obra, devendo:

8.28.1. Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou Designado de CIPA conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78.

8.28.2. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

8.28.3. Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço da construção do muro jurisdicionado ao IPREM (Contratante), bem como nos ocorridos nos trajetos, inclusive princípio de incêndio, da maneira mais detalhada possível, por escrito e registro de imagens;

8.28.4. Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e quanto às medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

8.28.5. Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado;

8.28.6. Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável) máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE.

8.28.7. Seguir as normas técnicas de segurança para montagem de andaimes, plataformas de trabalho e estruturas afins, de acordo com a NR 18 do MTE;

8.28.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás.

8.29. Garantir a boa execução da obra e responsabilizar-se pela expedição de qualquer tipo de termo de anuência legal em casos de necessidade de utilização ou risco ao imóvel de terceiros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Projeto Básico, do Edital e seus Anexos;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado a fiscal do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando data e hora, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, mediante as devidas medições;

9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A possibilidade de subcontratação parcial do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com o parecer da fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor da obra correspondente à parcelas completas da obra, respondendo, entretanto, a

CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados. O licitante deverá anexar aos autos o(s) contrato(s) com o(s) subcontratado(s). O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter regularidade fiscal e trabalhista.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto será contratado por empreitada por preço global, nos termos da alínea “a” do inciso VIII do artigo 6º da Lei 8.666/1993, e sua adjudicação será feita por preço global, considerando a unidade do serviço.

12. DOS RELATÓRIOS

12.1. MEDIÇÕES

12.1.1. As medições deverão ser executadas de acordo com cronograma físico- financeiro da obra após verificação do relatório de medição que deverá ser apresentado pela Contratada no decorrer de cada período proposto (30 dias), sendo que a fiscalização terá 05 (cinco) dias úteis para atesto.

12.1.2. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as condições contidas no edital e seus anexos.

12.1.3. Toda a medição deverá ser acompanhada de memorial de cálculo detalhado do quantitativo executado, e de registros fotográficos.

12.1.4. A **CONTRATADA** só será autorizada a emitir a **NOTA FISCAL** dos serviços executados no período após o relatório de medição ser aprovado e atestado pela **FISCALIZAÇÃO**.

12.2. DIÁRIO DE OBRAS

12.2.1. O Diário de Obras será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados.

12.2.2. Será de caráter obrigatório a apresentação do Diário de Obras, sendo neste registrado todos os fatos e comunicação que tenham implicação contratual, bem como todos os serviços executados no dia.

12.2.3. O registro deverá ser feito mediante relatório, além de registros fotográficos datados, os quais irão compor o relatório de medição mensal.

12.3. AS BUILT

12.3.1. O projeto “as built” deverá ser entregue ao fim da execução da obra, descrevendo em detalhes a mesma, nos moldes da NBR nº 14.645.

12.3.2. Deverá conter no “as built” todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações previamente autorizadas pela CONTRATANTE, sob pena de desaprovação da última medição.

12.3.3. Deverá ser entregue em mídia digital com os arquivos no formato padrão para cada software utilizado.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato vigorará pelo prazo necessário à execução do objeto, **vinculado ao Cronograma Físico-Financeiro**, de forma que se inicia com a Ordem de Serviço.

13.2. Sendo necessário a paralisação formal da obra, determinada pela CONTRATANTE ou solicitada pela CONTRATADA mediante justificativa e registro no Diário de Obras, suspende o prazo de execução, bem como o prazo de vigência contratual, que voltará a correr, pelo seu saldo remanescente, quando da retomada da obra.

13.3. A recusa do serviço por parte da CONTRATANTE em função de divergência com a proposta apresentada ou com os parâmetros definidos neste instrumento, não acarretará a suspensão do prazo de entrega do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a sua reparação no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para o IPREM.

13.4. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei no 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 7º da Lei supramencionada.

14.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre - MG e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

14.3. Pela inexecução do objeto desta Licitação, o IPREM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á multa de até 30%;

14.3.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a licitante pretenda induzir por qualquer meio, a aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer a autonomia, isenção e idoneidade da licitante na prestação dos serviços.

14.3.4. Multa de até 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo ou pela recusa em assinar o contrato por parte da contratada.

14.3.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

14.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a ele inerentes.

14.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

14.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

14.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1 da Lei no 8.666/93.

14.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao IPREM.

15. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução dos mesmos;

15.2. Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por Empresa autorizada da CONTRATADA.

15.3. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.

15.4. Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada;

16. DO RECEBIMENTO

16.1. O recebimento do objeto, nos termos deste, será realizado apenas após a conclusão total, que será de responsabilidade da Contratada.

16.2. O objeto deverá ser entregue, com todas as construções e adaptações necessárias, contando com a devida conclusão e aprovação, pronto para exercer sua função sem avarias.

16.3. Para o recebimento definitivo deverá ser considerado relatório elaborado pelo profissional especializado (fiscal técnico) que deverá concluir se o serviço foi executado nos termos deste projeto básico.

16.4. Os prazos de execução, recebimento definitivo e pagamento, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação de prorrogação seja devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Faz parte do orçamento o fornecimento de todo material, maquinário e equipamentos acessórios, mão de obra e encargos sociais para o serviço acima descrito.

17.2. Para elaboração do orçamento, a licitante deverá tirar todas as dúvidas, com relação aos projetos e complementar se necessário a relação de materiais fornecidos, não devendo, portanto, gerar aditivos futuros.

17.3. As instalações a serem executadas devem ser garantidas quanto à qualidade dos materiais empregados e mão de obra.

17.4. A licitante deverá substituir, por sua conta, qualquer material ou aparelho de seu fornecimento que apresentar defeitos decorrentes de fabricação ou má instalação.

17.5. Todo serviço considerado mal acabado, deverão ser refeitos às custas do proponente a critério do Fiscal.

17.6. A Contratada, ao dispor a sua proposta de preços, expressa que os preços unitários ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto e etc.), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro.

17.7. O projeto básico e o Projeto previsto no Anexo I complementam-se.

17.8. Assim, conclui-se sobre a contratação da solução pretendida, que há a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, e que a solução proposta se adequa à necessidade identificada na demanda de contratação.

Pouso Alegre, 05 de outubro de 2023.

Flávia Cristina Barbosa
Engenheira Civil
Responsável Técnica - Projeto Estrutural
CREA: MG-187.842 /D